

LEI Nº 1.925, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Institui o pagamento de Adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Paracuru/Ce e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de Adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Paracuru/CE e aos vinculados ao Governo do Estado do Ceará na forma que indica esta Lei.

Parágrafo Único. A concessão do Adicional de Insalubridade, de que trata o caput deste artigo, condiciona-se à exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde, estes acima dos limites de tolerância afixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 2º. O repasse financeiro mensal de que trata o art. 1º desta Lei será concedido no valor equivalente de 20% (vinte por cento), para cada Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às expensas das dotações orçamentárias competentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU (CE), aos 03 (três) dias do mês de julho de 2020.


ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL